



PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/PATOSDEMINAS

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE PATOS DE MINAS, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Patos de Minas/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 285/2022;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Patos de Minas/MG tratando dos mais variados assuntos.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Patos de Minas/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 1º Os órgãos de execução lotados na Defensoria das Famílias e Sucessões exercerão suas atribuições perante as demandas que versem sobre direito de família e sucessões em trâmite perante a 1º, 2º, 3º e 4º Varas Cíveis da Comarca.

§1º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre as Defensoras de Família.

§2º Na hipótese em que ambos os órgãos de execução da Defensoria das Famílias e Sucessões estiverem impedidas ou impossibilitadas de praticar o ato, incumbirá ao Defensor Público de Cooperação e Conflitos atuar, na forma do artigo 7º, inciso IV, desta Portaria.

CAPÍTULO II



DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 2º Os órgãos de execução lotados na Defensoria Cível exercerão suas atribuições perante as demandas cíveis em trâmite na 1º, 2º, 3º e 4º Varas Cíveis da Comarca, bem como no Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública.

Parágrafo único: Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre os Defensores Cíveis.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 3º A Defensora Pública Raquel Assunção Ivar do Sul exercerá suas atribuições perante as demandas criminais em trâmite na 1º Vara Criminal de Patos de Minas/MG.

Art. 4º O Defensor Público Walner Dias exercerá suas atribuições perante as demandas criminais em trâmite na 2º Vara Criminal de Patos de Minas/MG.

Art. 5º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre os Defensores Criminais.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DE EXECUÇÕES PENAIS E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 6º O órgão de execução lotado na Defensoria de Execuções Penais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes exercerá suas atribuições perante a 1º Vara Criminal e da Infância e Juventude e 2º Vara Criminal e de Execuções Penais, exclusivamente nas demandas relativas aos direitos da criança e do adolescente e execuções penais.

Parágrafo único: Os conflitos de interesse que surgirem nas demandas que envolvam direitos das crianças e dos adolescentes serão dirimidos pelo Defensor Público de Cooperação e Conflitos, na forma do artigo 7º, inciso V, desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS E DA DEFENSORIA AUXILIAR



Art. 7º O Defensor Público de Cooperação e Conflitos exercerá suas atribuições nas seguintes áreas de atuação:

I – em todas as demandas de saúde em trâmite perante as 4 (quatro) Varas Cíveis ou Unidades do Juizado Especial;

II - Nas ações de despejo, possessórias e petitorias, exceto as ações de usucapião em trâmite nas Varas Cíveis;

III – Nas curadorias cíveis;

IV - Nos conflitos oriundos da Defensoria das Famílias apenas quando todas as Defensoras com atribuição ordinária estiverem impedidas ou impossibilitadas de praticar o ato;

V – Nos conflitos da infância e juventude.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 8º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos de até 15 dias, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, ocorrerão da seguinte forma:

I – A Defensora Pública Maria Emília Machado Cunha será substituída, de forma integral, pela Defensora Pública Maysa Veloso de Castro Almeida;

II – A Defensora Pública Maysa Veloso de Castro Almeida será substituída, de forma integral, pela Defensora Pública Maria Emília Machado Cunha;

III – O Defensor Público Mateus Nascimento Avelar será substituído, de forma integral, pelo Defensor Público José Sanches Aranda Neto.

IV – A Defensora Pública Suzy Kerlley de Lara Lima será substituída, de forma integral, pelo Defensor Público Walner Dias;

V – A Defensora Pública Raquel Assunção Ivar do Sul será substituída, de forma integral, pelo defensor da Defensoria Pública Mateus Nascimento Avelar;

VI – O Defensor Público José Sanches Aranda Neto será substituído, de forma integral, pela Defensora Pública Raquel Assunção Ivar do Sul.

VII – O Defensor Público Walner Dias será substituído, de forma integral, pela Defensora Suzy Kerlley de Lara Lima.



Parágrafo único - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 03/2015, 04/2019, 03/2021, 07/2021, 13/2022 e 18/2022 e demais disposições em contrário.

Patos de Minas/MG, 13 de fevereiro de 2023.

Suzy Kerley de Lara Lima
Defensora Pública – MADEP/MG 466
Coordenadora Local